

## CONTRATO PMC Nº 0017/2022

**TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS E A EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE/SC, PARA SERVIÇO DE CONCESSÃO DE VAGAS DE ESTÁGIO, OBJETO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0028/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 0019/2022.**

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **Município de Catanduvás - SC**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa a Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Bairro Centro, neste município de Catanduvás – SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 82.939.414/0001-45, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 360.622 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 195.397.549-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE/SC**, com sede na Rua Antônio Dib Mussi, nº 473, Bairro Centro, município de Florianópolis – SC, CEP 88015-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.310.564/0001-81, neste ato representada pelo seu superintendente executivo, Sr. Marcelo Firmino Vaz, portador da Cédula de Identidade nº 2.068.573 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 888.286.979-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo Licitatório nº 0028/2022**, modalidade **Pregão Presencial nº 0019/2022**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a:

**Contratação de serviços de administração, na condição de agente de integração, do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas e não remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de Ensino Médio, Técnico ou Superior, com idade a partir de 16 anos, nos termos da Lei nº 11.788/2008, a fim de atender às necessidades do Município de Catanduvás - SC**, conforme especificações constantes do Anexo “F” deste Edital.

1.2. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de **Pregão Presencial nº 0019/2022** e seus Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

1.3. Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para, em

complemento à este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste Contrato será executado até o final do ano letivo, a partir de sua assinatura, seguindo todas as determinações constante do Anexo "F" do Edital que a este deu causa.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. A vigência do futuro Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de expedição da Ordem de Serviço, podendo a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$14.551,68 (quatorze mil quinhentos e cinquenta um reais e sessenta e oito centavos)**.

Item	Quant	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	636	UN	CIEE/SC	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO INCIDENTE SOBRE O VALOR DA BOLSA AUXILIO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE VAGAS DE ESTÁGIO REMUNERADO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS.	22,88	14.551,68
<b>TOTAL</b>						<b>R\$14.551,68</b>

Divisão de vagas por secretaria:

SECRETARIA/ÓRGÃO	VAGAS MENSAIS	PERÍODO 12 MESES	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ANUAL
Secretaria Municipal de Saúde	06	06 X 12 = 72	72 X 22,88= 1.647,36
Secretaria Municipal de Assistência Social	06	06 X 12 = 72	72 X 22,88= 1.647,36
Secretaria Municipal de Infraestrutura	02	02 X 12 = 24	24 X 22,88= 549,12
Secretaria Municipal de Educação	32	32 X 12 = 384	384 X 22,88= 8.785,92
Secretaria Municipal de Administração	05	05 X 12 = 60	60 X 22,88= 1.372,80
Bombeiros Militar (FUNREBOM)	02	02 X 12 = 24	24 X 22,88= 549,12
<b>TOTAL</b>	<b>53</b>	<b>53 X 12 = 636</b>	<b>R\$14.551,68</b>

4.2. A CONTRATADA encaminhará relatório dos trabalhos efetuados, assim como a respectiva nota fiscal de prestação dos serviços à CONTRATANTE, que atestará o recebimento dos mesmos e

encaminhará à Contabilidade para que se proceda o pagamento até o dia o 12º dia útil, do mês subsequente ao qual foram efetuados os serviços.

4.3. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente.

4.4. Durante a vigência deste contrato e para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal e previdenciária.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **1.1 Obrigações da Contratante:**

- a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- b) Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- d) Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;
- e) Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;
- f) Fiscalizar os serviços executados, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os serviços estabelecidos na Cláusula Primeira.

### **1.2 Obrigações da Contratada:**

- a) A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos da Lei e do Edital de **Pregão Presencial nº 0019/2022**;
- b) Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando veículos adequados e pessoal qualificado;
- c) Prestar os serviços contratados de acordo com o estipulado no Edital que a este de Causa;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos,

equipamentos, alimentação e hospedagem e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A fiscalização da CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através da servidora designada Sra. Maria Helena Macedo knebel – Assessora Pedagógica, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3. O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 7 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.2.1 e 8.3.1 será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
08.001.10.301.0015.2033.3.3.90	102	11/2022	Manut. das Atividades Gerais da Atenção Básica
11.001.08.244.0017.2040.3.3.90	100	97/2022	Manut. das Atividades do FMAS
12.001.06.182.0019.2042.3.3.90	180	100/2022	Manutenção do Funrebom
03.001.04.122.0003.2004.3.3.90	100	12/2022	Manut. das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças
05.002.15.452.0008.2021.3.3.90	100	56/2022	Manut. dos Serviços Urbanos
04.001.12.361.0004.2010.3.3.90	101	27/2022	Manut. do Ensino Fundamental
04.001.12.365.0004.2012.3.3.90	101	32/2022	Manut. do Educ. Infantil – Pré Escolar
04.001.12.365.0004.2013.3.3.90	101	35/2022	Manut. da Educ. Infantil – Creche
04.003.27.812.0006.2020.3.3.90	100	47/2022	Manut. do Esporte

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem a anuência do Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA, E DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. Independentemente de sua transcrição, farão parte do Contrato todas as condições estabelecidas no Edital e, no que couber, na proposta da CONTRATADA, bem como todas às disposições da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

11.2. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e

achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Catanduvas - SC, 21 de março de 2022.

**DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**MARCELO FIRMINO VAZ**  
**Centro de Integração Empresa Escola do**  
**Estado de Santa Catarina - CIEE/SC**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01.  
Nome:  
CPF:

02.  
Nome:  
CPF: